

CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 01575.01.2018.1.00.420

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 01575.01.2018.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: A(s) 11:53 horas do dia 17 de agosto de 2018, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1331957, e lavrado por Fabiana de Lima Bezerra, Agente de Investigacao, matrícula 1819003, ao final assinado, compareceu **Alessandra Sancelia da Silva**, CPF nº 071.966.484-55, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero feminino, profissão Gari, filho(a) de Maria Salete da Silva e Não Declarada, natural de Recife/PE, nascido(a) em 29/09/1991 (26 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Silvano Soares Ferreira, Nº 363, complemento JACUMÃ, bairro Centro, tendo como ponto de referência Perto da Barraca de Zé Rosa, na cidade de Conde/PB, telefone(s) para contato (83) 98710-6734.

Dados do(s) Fatos:

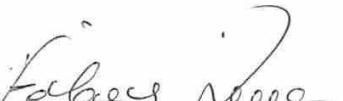
Local: Rua do Japonês, Jacumã, Perto do Restaurante Japonês, Conde/PB, bairro Centro; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 14/04/18 22:40h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO**.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

Que conduzia a MOTOCICLETA YAMAHA/FACTOR YBR125 K, PRETA, 2010/2010, PLACA NQD7539/PB, CHASSI 9C6KE1220A0143865, registrada em nome de RICARDO GOMES DA SILVA, quando perdeu o controle ao passar por uma lombada vindo a cair ao solo; Que devido ao fato veio a lesionar-se conforme CERTIDÃO Nº 0892/2018, EXPEDIDO PELA DR^a SÔNIA MARIA MACIEL PONTES DE OLIVEIRA, CRM/PB 2959, DATADO DE 25.06.2018, do Complexo Hospitalar de Mangabeira; Que foi socorrida por uma ambulância do Conde e levada para o Pronto Atendimento Jarbas Maribondo sendo transferida no dia seguinte para o Complexo Hospitalar de Mangabeira; Que no momento não tem testemunhas a indicar.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 17 de agosto de 2018.


FABIANA DE LIMA BEZERRA
Agente de Investigacao



Procedimento Policial: 01575.01.2018.1.00.420

1/1



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 23/04/2019 19:25:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042319231948400000020175078>
Número do documento: 19042319231948400000020175078

Num. 20741761 - Pág. 1



CAGEPA

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA
Rua Feliciano Cirino, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB
CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

PARA CONTATO COM A CAGEPA,
INFORME ESTE NÚMERO
MATRÍCULA

10806709

INFERÉNCIA

OUT/2018

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS

MARIA SALETE DA SILVA
RUA SILVANO S FERREIRA, 363 - JACUMA I CONDE PB
58322-000

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias			Responsável
		Residencial	Comercial	Industrial	
016.001.105.0080.000	000	1	0	0	0
Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto	
Y09S033881	17/02/2009	EXT LACR	LIGADO	POTENCIAL	
ANTERIOR	ATUAL	CONSUMO (M ³)	NUM DE DIAS	PROXIMA LEITURA	
604	617	13	29	18/11/2018	
HIST. CONS./ANOR. LEIT.	I	QUALID. ÁGUA-ANEXO 20	PORT. 05/2017 MS.		
SET/2018	21	PARAMETROS EXIG.	ANALIS.	CONFORMES	
AGO/2018	3	TURBIDEZ	0	0	0
JUL/2018	3	CLORO	0	0	0
JUN/2018	3	COL.TERNOT	0	0	0
MAI/2018	4	COR	0	0	0
ABR/2018	1	COL.TOTAIS	0	0	0
MEDIA(M ³)	5				DADOS REFERENTES A: AGO/2018

DATA DA IMPRESSÃO: 19/10/2018 HORA DA IMPRESSÃO: 09:47:24

CONSUMO TOTAL(R\$)

DESCRIÇÃO

ÁGUA

RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)
ATE 10 M³ - R\$ 37,91 POR UNIDADE
11 M³ A 20 M³ - R\$ 4,89 POR M³

10 M³ 37,91

14,67

ESGOTO

P⁴ APLICAÇÃO
06-11-18
06-11-18
18-11-05
18-11-05

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 1,36 PIS E CONFINS. LFI 12.741/12
VENCIMENTO: 01/11/2018 Total a Pagar: R\$ 52,58



CONDICÃO DE LEITURA: REALIZADA
CONDICÃO DO FATURAMENTO: REAL

TIPO DE TARIFA: 1

INFORMAÇÕES GERAIS:
"QUANDO A INFÂNCIA É PERDIDA, NÃO TEM JOGO GANHO"

CAGEPA
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA

MATRÍCULA REFERÊNCIA VENCIMENTO TOTAL A PAGAR

10806709 OUT/2018 01/11/2018 R\$ 52,58

COMPRA
IMPRENSA E SECURIS E PREVIDÊNCIAS S/A

82600000000 8 52580010016 2 01080670901 9 10201890003 9

PROTÓCOLO
AG. JOÃO PESSOA



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 23/04/2019 19:25:41

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042319240164800000020175098

Número do documento: 19042319240164800000020175098

Num. 20741781 - Pág. 1



CERTIDÃO

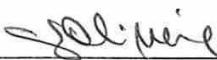
Nº. 0892/2018

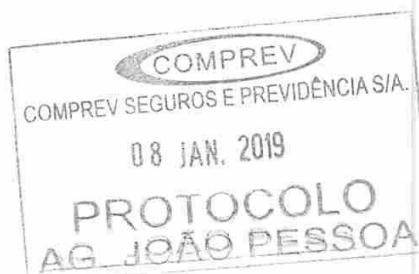
Atendendo solicitação de MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação da Ficha de atendimento ambulatorial Nº120087 e Prontuário nº 2018.04.002109, pertencentes a **ALESSANDRA SANCLECIA DA SILVA** que foi atendida dia 15/04/2018 às 01h47min, vítima de queda de moto, apresentando trauma em tornozelo esquerdo e ferimento corto contuso em calcâneo.

Submetida a avaliação médica e exame de imagem que não evidenciou fratura. Realizado sutura simples. Medicado e liberado.

E para constar eu, Sônia Maria Maciel Pontes de Oliveira, Médica da Vigilância à saúde, dato e assino a presente certidão.

João Pessoa, 25 de Junho de 2018


Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 2959





CERTIDÃO

Nº. 1626/2018

Atendendo solicitação de MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha de Atendimento Ambulatorial nº 121132 e Prontuário nº 2018.04.002109 pertencentes a ALESSANDRA SANCLECIA DA SILVA que foi atendida dia 18/04/2018 às 11H01min, apresentando trauma em tornozelo esquerdo.

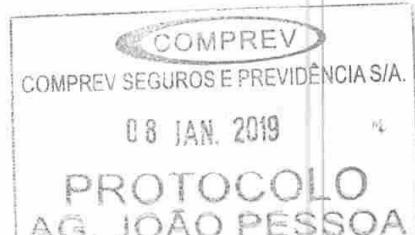
Submetida avaliação física e exame de imagem que evidenciou lesão infectada. Realizado procedimento cirúrgico dia 29/04/2018, 21/05/2018 com alta médica dia 30/05/2018.

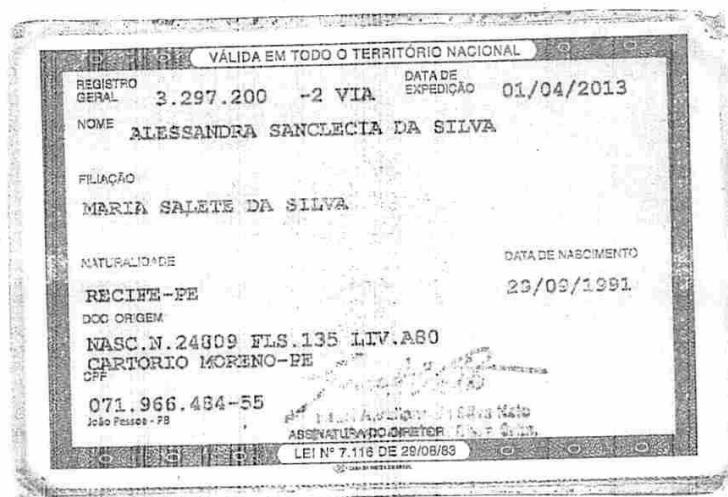
E para constar eu, Rosangela Medeiros Escorel Almeida, Médica da Vigilância à saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 12 de dezembro de 2018

Rosângela M. Escorel Almeida
Médica da Vigilância à Saúde
CRM-PB 3883

Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 3883





Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 23/04/2019 19:25:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042319241598600000020175107>
Número do documento: 19042319241598600000020175107

Num. 20741790 - Pág. 1

Duarte e Silva Advogados Associados

Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 05 - Mangabeira, João Pessoa/PB
(83) 98832-9676. (83) 99105-5363. (83) 98660-2858.

PROCURAÇÃO "AD - JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE:

CONTRATANTES:

NOME Alessandra Sancelia da Silva TELEFONE _____
ESTADO CIVIL Solteira PROFISSÃO Estagiária
CPF 071.966.484- RG 3297200 ENDEREÇO Rua Silvano
Soárez Ferreira nº 363 Jacumã Conde - PB

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578, e ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438 com escritório profissional sito à Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 05, Mangabeira, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de econômica mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

João Pessoa - PB, 20 de Abri de 2019

(OUTORGANTE) Alessandra Sancelia da Silva





Buscar no site



A COMPANHIA **SEGURO DPVAT** PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT
Acompanhe o Processo de Indenização



Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190020440 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ALESSANDRA SANCLECIA DA SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO ALESSANDRA SANCLECIA DA SILVA

CPF/CNPJ: 07196648455

Posição em 02-04-2019 14:35:02

Seu pedido de indenização foi negado. Enviamos carta, para seu endereço, com mais informações sobre a conclusão da análise c

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
12/02/2019	Negativa Técnica - Sem sequelas	Download
11/01/2019	Exigência Documental	Download
11/01/2019	Aviso de Sinistro	Download

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



(<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)

(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 23/04/2019 19:25:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042319243228200000020175118>
Número do documento: 19042319243228200000020175118

Num. 20741801 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
9ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0817489-73.2019.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro pedido de justiça gratuita nos termos do art. 98 do CPC.

Assim, diante da manifestação do autor na inicial, das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art. 139, IV do CPC/2015, Enunciado 35 da ENFAM¹ e calcado direito fundamental constitucional à duração razoável do processo e dos meios que garantam sua celeridade de tramitação (art.5º, LXXVIII da CF).

Cite-se a parte Ré, por via postal, para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Advirta a parte demandada, ainda, de que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Via digitalmente assinada deste *decisum* poderá servir como mandado.

JOÃO PESSOA, 14 de junho de 2019.

Juiz(a) de Direito

¹Enunciado 35, ENFAM: Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo.

